



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1990

GOIÂNIA, 26 DE DEZEMBRO DE 1990 - QUARTA-FEIRA.

946

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR	01 A 03
LEI	03 A 06
DECRETO	06 A 08
PORTARIA	08 A 10
RESOLUÇÃO	11
EXTRATO DE CONVÉNIO	12
TERMO DE ACORDO	12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	13
EDITAL DE INTIMAÇÃO	13

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia Níon Albernaz	Secretaria de Obras e Serviços Públicos Violeta Miguel Ghannam da Querroz
Secretaria do Governo Municipal Serviço de Menezes Filho	Secretaria Municipal de Saúde José Henrique da Veiga Jardim (interino)
Chefe de Gabinete do Prefeito Carlos Augusto de Oliveira e Silva	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Waldomiro Dall'Agno
Procuradoria Geral do Município Luz Gonzaga de Freitas	Secretaria Municipal do Meio Ambiente Arthur Rezende Filho
Auditoria Geral do Município Paulo Maria Teles	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo José Guilherme Schwan
Secretaria Especial Orlison Andrade de Carvalho	Departamento de Estradas do Município Emírcésar Guimarães Balochi
Secretaria Extraordinária Fausto Mússere	Fundaçao Municipal de Desenvolvimento Comunitário Geralda Golazira Borges Pinto Albernaz
Assessoria Legislativa Oller Alves Vieira	Instituto de Planejamento Municipal Vanderley de Oliveira Melo
Assessoria Especial do Prefeito Terezinha Listieux Moraes Passos	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos Luciano Pedroso Bento
Jorge Moreira da Silva Antônio Azeredo Coutinho José Alves Pereira Hélio Inácio Santana Paulo Silva Gomes	Superintendência Municipal de Trânsito Enio Ribeiro Osório
José Afonso Rodrigues Alves Secretaria das Comunicações Sociais Paulo Tadeu Bitencourt	Parque Zoológico de Goiânia Luis Pucci Filho
Secretaria de Finanças Valdivino José de Oliveira	Parque Mutirama de Goiânia Benitez Brandão Calli
Secretaria de Administração Laerte Campos	Junta Médica Municipal Ulisses Nícésio Arantes
Secretaria da Educação Olindina Olívia C. Monteiro	Companhia de Urbanização de Goiânia Pedro Celestino da Silva Neto
Secretaria de Ação Urbana Alvaro Aives Júnior	Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia Edilberto Marra Carmelo

LEI COMPLEMENTAR

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Modifica a Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 9º, da lei epigrafada passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

§ 1º -

§ 2º - É também considerada zona urbana a área urbanizada, ou de expansão urbana, constante de loteamentos ou outros imóveis, especificados em decreto, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de outros serviços".

Art. 2º - Acrescem-se ao artigo 12, da lei epigrafada os §§ 3º a 10, nos seguintes termos:

"Art.12 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Compete ao contribuinte do imposto, ou a seu representante legal, declarar anualmente, para efeito de lançamento, o valor venal de seu imóvel, observados o calendário e os formulários aprovados pelo Secretário de Finanças.

§ 4º - Havendo diferença, a menor, entre o declarado e o que se apurar como valor venal do imóvel, a Secretaria de Finanças retificará o primeiro. Caso o contribuinte se sinta prejudicado com o valor fixado pela Prefeitura, poderá o interessado recorrer ao Secretário de Finanças, que, após vistoria, julgará o recurso. Persistindo a discordância, o contribuinte poderá recorrer à Junta de Recursos Fiscais de Goiânia, que proferirá a decisão final.

§ 5º - Na hipótese de omissão da declaração de que trata o § 3º, o lançamento do imposto será procedido de ofício, com base nos valores apurados na Planilha de Valores do Município de Goiânia.

§ 6º - Os valores venais dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal serão atualizados, dentro dos critérios estabelecidos nesta lei, até 31 de dezembro de cada ano e utilizados como base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano a ser cobrado no ano seguinte.

§ 7º - A declaração do valor venal do imóvel, para efeito de lançamento do imposto, na forma disciplinada pelo artigo 2º desta lei, será aplicada, a partir de 1991, para os imóveis localizados na 1ª Zona Fiscal, e a partir do exercício de 1992, o autolançamento será aplicado gradativamente, e de ano para ano, nas demais Zonas Fiscais.

§ 8º - Os valores declarados através do autolanchamento não poderão ser inferiores àqueles constantes da Planta de Valores Genéricos e da Tabela de Preços das Construções.

§ 9º : A Câmara de Recursos, prevista no § 5º, do artigo 9º, da Lei nº 6.733, de 22 de março de 1989, é competente para, em grau de recurso, apreciar as reclamações e os recursos relativos ao autolanchamento, quando apresentados pelo contribuinte ou pelo Município.

§ 10º - A partir de 1992, o autolanchamento só será aplicado nas demais Zonas Fiscais se o sistema, já aplicado na 1ª Zona Fiscal, houver surtido os seus efeitos e for aprovado pelos contribuintes, em maioria não inferior a cinquenta e um por cento.

Art. 3º - Os artigos 17, 24, 152, 154, 155 e 277, todos da Lei nº 5.040, de 29 de novembro de 1975, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - As alíquotas aplicáveis no cálculo do imposto são:

I - para os imóveis residenciais edificados:

- a) na 1ª Zona Fiscal, aplica-se a alíquota de 0,55%;
- b) na 2ª Zona Fiscal, aplica-se a alíquota de 0,50%;
- c) na 3ª Zona Fiscal, aplica-se a alíquota de 0,36%;
- d) na 4ª Zona Fiscal, aplica-se a alíquota de 0,20%.

II - para os imóveis edificados não residenciais:

a) - na 1ª Zona Fiscal, aplica-se a alíquota de 1,0% para os imóveis de até 300m² de área construída, adicionando-se a este percentual 0,05% para cada acréscimo, contínuo ou não, de até 300m², sucessivamente;

b) - na 2ª Zona Fiscal, aplica-se a alíquota de 0,80% para os imóveis de até 300m² de área construída, adicionando-se a este percentual 0,05% para cada acréscimo, contínuo ou não, de até 300m², sucessivamente;

c) - na 3ª Zona Fiscal, aplica-se a alíquota de 0,70% para os imóveis de até 300m² de área construída, adicionando-se a este percentual mais 0,05% para cada acréscimo, contínuo ou não, de até 300m², sucessivamente;

d) - na 4ª Zona Fiscal, aplica-se a alíquota de 0,50% para os imóveis de até 300m² de área construída, adicionando-se a este percentual mais 0,05% para cada acréscimo, contínuo ou não, de até 300m², sucessivamente;

III - para os imóveis não edificados:

a) - na 1ª Zona Fiscal, aplica-se a alíquota de 4,0% para os imóveis de até 1.000m², adicionando-se a este percentual mais 0,05% para cada acréscimo, contínuo ou não, de até 400m², sucessivamente;

b) - na 2ª Zona Fiscal, aplica-se a alíquota de 3,0% para os imóveis de até 1.000m², adicionando-se a este percentual mais 0,05% para cada acréscimo, contínuo ou não, de até 400m², sucessivamente;

c) - na 3ª Zona Fiscal, aplica-se a alíquota de 2,0% para os imóveis de até 1.000m², adicionando-se a este percentual mais 0,05% para cada acréscimo, contínuo ou não, de até 400m²;

d) - na 4ª Zona Fiscal, aplica-se a alíquota de 1,0% para os imóveis de até 1.000m², adicionando-se a este percentual mais 0,05% para cada acréscimo, contínuo ou não, de até 400m², sucessivamente.

Parágrafo único - As Zonas Fiscais referidas neste artigo compreendem os setores, bairros, vilas e logradouros especificados na relação anexa".

"Art. 24 - O imposto será pago de uma só vez, com o desconto de 20% (vinte por cento), quando o contribuinte satisfizer a obrigação até o seu vencimento, ou em até 10 (dez) parcelas, na forma, local e prazos definidos no calendário fiscal, baixado pelo Secretário de Finanças.

Parágrafo único - O tributo pago parceladamente terá o seu valor convertido em UVFG."

"Art. 152 - A taxa de serviços urbanos é devida em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição".

"Art. 154 - A taxa de serviços urbanos será apurada dividindo-se o valor do custo dos serviços específicos e divisíveis de cada Zona, verificado no penúltimo mês, pelo número de imóveis, edificados ou não, que usufruam, efetiva ou potencialmente, dos referidos benefícios.

§ 1º - Os custos globais anuais a que se refere este artigo não poderão ser superiores às dotações específicas do orçamento geral do Município, incluídos os créditos suplementares, se houver.

§ 2º - O Poder Executivo fará a apuração mensal, por Zona Fiscal, dos dispêndios feitos com a execução desses serviços e de seus beneficiários.

§ 3º - O valor apurado na forma do "caput" deste artigo será aplicado;

a) - para os imóveis residenciais com até 100m², uma vez;

b) - para os imóveis residenciais com área superior a 100m² e inferior a 200m², duas vezes;

c) - para os imóveis residenciais com área superior a 200m², três vezes.

§ 4º - Os imóveis não edificados pagarão a taxa correspondente ao dobro do valor previsto na alínea "b", do parágrafo anterior.

§ 5º - Na definição do valor individual da taxa a ser atribuída aos imóveis empregados em atividades religiosas ou filantrópicas serão utilizados os critérios estabelecidos no § 3º.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e privado que produzirem lixo, recolherão mensalmente, a taxa de serviços urbanos, conforme a seguinte tabela:

TABELA

De 0 a 50 Kg diários 02 (duas) vezes o valor previsto na alínea "c", do § 3º;

De 51 a 100 Kg diários 03 (três) vezes o valor previsto na alínea "c", do § 3º;

De 101 a 200 Kg diários 04 (quatro) vezes o valor previsto na alínea "c", do § 3º;

A partir de 201 quilos, e a cada 100 quilos, o aumento será de uma vez o valor atribuído pela alínea "c", do § 3º.

§ 7º - A taxa referente aos imóveis onde se desenvolvem atividades com risco de periculosidade de vida, como hospitais, casas de saúde e sanatórios, deverá corresponder a cinco vezes o valor previsto na alínea "c", do § 3º, no caso de o recolhimento do lixo ser feito com equipamento apropriado; a taxa referente aos labo-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI N° 1.552 DE 12/05/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município
PAULO TADEU BITTENCOURT
Editor do Diário Oficial
RUBENS ZAFRED TOMCLICHES
Tiragem: 150 exemplares

Endereço:
PALACIO DAS CAMPINAS
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
Nº 105 - CENTRO - Fone: 224-5666 - Ramal 144
Atendimento: 12:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 — Assinatura semestral s/ remessas	4.000,00
b.2 — Assinatura semestral c/ remessas	6.000,00
b.3 — Avulso	60,00
b.4 — Declarações e Certidões	50,00

ratórios de análises, raios X e atividades similares deverá corresponder a cinco vezes o valor previsto na alínea "a", do § 3º.

§ 8º - O Poder Executivo, até o vigésimo quinto dia do primeiro mês do exercício fiscal de cada ano, fará o enquadramento do contribuinte na tabela a que se refere o parágrafo 6º.

§ 9º - Havendo alterações na quantidade de lixo, de forma que haja mudança na faixa da tabela, tanto o contribuinte quanto o Poder Executivo poderá promover o reajuste em qualquer época do exercício.

§ 10 - A cobrança da taxa de serviços urbanos não incidirá sobre os imóveis localizados em bairros ou setores onde não ocorrer a coleta regular do lixo, cabendo ao Poder Executivo, tecnicamente, definir e determinar a regularidade do serviço de coleta de lixo nos bairros e setores, para efeito deste benefício.

§ 11 - A Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade, a cada bimestre, um relatório circunstanciado, discriminado por Zona Fiscal, dos serviços específicos e divisíveis que, nos sessenta dias imediatamente anteriores, servirão de base de cálculo da taxa de serviços urbanos.

§ 12 - Os prestadores de serviço, individualizados como escritórios e consultórios, se equiparam, para efeito da cobrança da taxa de serviços urbanos, às residências".

"Art. 155 - A taxa será lançada em nome do sujeito passivo, como definido no artigo 153, e arrecadada mensalmente, conforme critérios que serão estabelecidos, em regulamento, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A cobrança da taxa de imóveis residenciais será limitada aos percentuais de 15%, 30% e 50% da UVFG, se o imóvel estiver localizado, respectivamente, na 3ª, 2ª e 1ª Zonas Fiscais, aplicando-se as reduções previstas no artigo anterior.

§ 2º - Os imóveis residenciais localizados na 4ª Zona Fiscal ficam isentos do pagamento da taxa de que trata o artigo 152".

"Art. 277 - Nos exercícios de 1992 e 1993 as alíquotas estabelecidas no inc. III, do artigo 17, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, com a redação que lhe é dada por esta lei, serão acrescidas, anual e cumulativamente, de mais um ponto percentual, observado o disposto no artigo 161, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Goiânia".

Art. 4º - O artigo 11, da Lei nº 6.733, de 22 de março de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 - Quando o instrumento de transmissão for lavrado em outro Município, Estado ou País, o prazo para pagamento do imposto será de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, incidindo multa de 1 (uma) UVFG por mês ou fração de atraso, com exceção dos municípios que distem até 100 (cem) quilômetros desta Capital, cujo imposto também deverá ser pago antes da lavratura da respectiva escritura".

Art. 5º - O imposto progressivo, de que diz respeito o inciso III, do artigo 17, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, com a redação dada por esta lei, não poderá ultrapassar a alíquota de 20% (vinte por cento).

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão próprio, montará postos de atendimento aos contribuintes, destinados a prestar-lhes esclarecimentos sobre o autolançamento, previsto no artigo 2º, desta lei.

Art. 7º - O artigo 1º, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta lei regula, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município de Goiânia, o Código Tributário Municipal".

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se o item II do artigo 11, renumerando-se com este quantitativo o atual item III, os atuais parágrafos do artigo 17, ambos da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira
Álvaro Alves Júnior
Artur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

ANEXO ÚNICO

1ª ZONA FISCAL:

BAIRROS:

Setor Central, Setor Oeste, Setor Aeroporto, Setor Sul, Setor Mansta, Setor Bueno, Setor Pedro Ludovico - 302;

AVENIDAS:

Anhanguera; Goiás, até a Avenida Independência; Avenida T-63; Avênida 24 de Outubro; Avenida Pio XII, Avenida S-1 (continuação da Avênida 85); Avenida Dom Emanuel, Avenida Castelo Branco, Avenida Costa Rica e Rua C-140.

2ª ZONA FISCAL:

BAIRROS:

Setor Campinas, Setor Coimbra, Setor Sudoeste, Jardim América, Setor Serrinha, Jardim Goiás, Nova Suíça, Setor Bela Vista, Setor Universitário, Setor Pedro Ludovico, Vila Nova, Setor dos Funcionários, Fama, Setor Centro-Oeste, Setor Marechal Rondon, Setor Norte Ferroviário, Setor Macambira Sul, Cidade Jardim, Setor Aeroviário, Setor Rodoviário, Vila Canaã, Vila União, Vila Alvorada, Conjunto Novo Horizonte, Conjunto Castelo Branco, Vila Viana, Nova Vila, Setor Criméia Leste, Vila Fróes, Vila Jaraguá, Setor Criméia Oeste, Vila Montecelli, Vila Megale, Setor Manso Pereira, Vila Americano do Brasil, Vila Aguiar, Vila Teófilo Neto, Vila Boa Sorte, Vila Colmem Natal e Silva, Jardim Moema, Vila Santa Tereza Lesse, Vila São Pedro, Vila Osvaldo Rosa, Elísio Campos, Vila Antônio Abraão, Alto da Boa Vista, Vila Santa Isabel, Vila Dom Bosco, Vila Moraes (Br-153), Setor Urias Magalhães, Goiânia II, Celina Park, Vila Bandeirantes (acima da BR-153), Vila São João, Vila Nossa Senhora Aparecida, Jardim Diamantina, Vila São Luiz, Santa Genoveva, Setor Jaó (parte asfaltada), Vila Maria José, Alto da Glória, Vila Sôl Nascente, Jardim Planalto, Aurora Oeste, Santo Afonso, Jardim Europa (parte asfaltada), Jardim Ana Lúcia, Jardim Vila Boa (parte asfaltada), Jardim Lucy, Parque das Laranjeiras, Parque Acalanto (residencial Carajás), Parque Amazônia (parte asfaltada).

3ª ZONA FISCAL

BAIRROS:

Setor Jaó (parte não asfaltada), Vila Coronel Cosme, Granja Cruzeiro do Sul, Gentil Meirelles, Jardim Pompéia, Jardim São Judas Tadeu, Bairro Santo Antonio, Vila Paraíso, Vila Jacaré, Vila Viadeli, Vila Perdiz, Vila Ofugi, Vila Bandeirantes (abaixo da BR-153), Vila Vera Cruz, Vila Negrão de Lima, Setor Meia Ponte, Vila Izaura, Vila Santa Helena, Vila Xavier, Vila Abajá, Vila Maria, Vila Irany, Vila Ana Maria, Vila São José, Vila São Paulo, Esplanada do Ániceps, Bairro Capuava, Bairro São Francisco, Bairro Ipiranga, Vila Regina, Jardim Guanabara, Faiçalville I, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Vila Adélia, Chácara Dona Gê, Vila Anchieta, Jardim Europa (parte sem asfalto), Jardim Atlântico, Jardim Vila Boa (parte sem asfalto), Vila Santa Tereza, Granja Santos Dumont, Vila Betel, Setor Moraes, Vila João Vaz, Jardim Presidente, Setor Perim, Jardim da Luz, Vila Mariacá, Jardim Brasil, Bairro Água Branca, Maria Luiz, Jardim Califórnia, Vila Romana (parte asfaltada), Setor Progresso, Bairro Industrial Mooca, Vila Santa Rita, Bairro Goiá I e II, Vila Mauá (parte asfaltada), Jardim Balneário Meia Ponte (parte asfaltada), Conjuntos Habitacionais não citados e demais setores que vierem a ser pavimentados.

4ª ZONA FISCAL:

Os demais setores, bairros e vilas não identificados nas Zonas Fiscais anteriores.

LEI

**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI N° 6.930, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Concede título honorífico de Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. JORGE REIS DA COSTA (Jorge Kajuru) o título honorífico de "Cidadão Goianiense".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1990.

- Dr. Elias Rassi Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA

**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI N° 6.931, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Outorga título honorífico de Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica outorgado ao Doutor FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA o título honorífico de "Cidadão Goianiense".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1990.

- Dr. Elias Rassi Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO**LEI N° 6.932, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990.**

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a Instituição Evangélica "Abrigo Ester" (I.E.A.E.), entidade civil, com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira
Álvaro Alves Júnior
Artur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

GABINETE DO PREFEITO**LEI N° 6.933, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.**

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o GRUPO ESPIRITA A CAMINHO DA PAZ, entidade civil de caráter religioso e assistencial, com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira
Álvaro Alves Júnior
Artur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

GABINETE DO PREFEITO**LEI N° 6.934, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.**

"Declara de utilidade pública a Caixa de Assistência dos Empregados da EMATER-GO - CAEME - com sede e fôro na Cidade de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, à Caixa de Assistência dos Empregados da EMATER-GO - CAEME -.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

Valdivino José de Oliveira

Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olintina Olívia Corrêa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Álvaro Alves Júnior
Artur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

GABINETE DO PREFEITO**LEI N° 6.935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.**

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Formação e Assessoria Sindical Sebastião Rosa da Paz - IFAS -, entidade civil, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olintina Olívia Correa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira
Álvaro Alves Júnior
Artur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

GABINETE DO PREFEITO**LEI N° 6.936, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.**

"Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores da Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a Associação dos Servidores da Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olintina Olívia Correa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira
Álvaro Alves Júnior
Artur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

GABINETE DO PREFEITO**LEI N° 6.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.**

"Considera de utilidade pública a entidade que específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM EUROPA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

Laerte Campos

Paulo Tadeu Bittencourt

Violeta Miguel Ganan de Queiroz

Olintina Olívia Correa Monteiro

José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira

Álvaro Alves Júnior

Artur Rezende Filho

Waldomiro Dall'Agnol

José Guilherme Schwan

GABINETE DO PREFEITO**LEI N° 6.938, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.**

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o CÉNTRICO DE ESTUDOS GNÓSTICOS DE GOIÂNIA - C.E.G. -, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, artístico, cultural e educacional, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

Laerte Campos

Paulo Tadeu Bittencourt

Violeta Miguel Ganan de Queiroz

Olintina Olívia Correa Monteiro

José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira

Álvaro Alves Júnior

Artur Rezende Filho

Waldomiro Dall'Agnol

José Guilherme Schwan

GABINETE DO PREFEITO**LEI N° 6.939, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.**

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ACADEMIA GOIANA DE LETRAS, entidade civil, com sede e fórum nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho	Valdivino José de Oliveira
Laerte Campos	Álvaro Alves Júnior
Paulo Tadeu Bittencourt	Artur Rezende Filho
Violeta Miguel Ganan de Queiroz	Waldomiro Dall'Agnol
Olinidina Olívia Correa Monteiro	José Guilherme Schwan
José Henrique da Veiga Jardim	

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.940, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM GUANABARA III.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho	Valdivino José de Oliveira
Laerte Campos	Álvaro Alves Júnior
Paulo Tadeu Bittencourt	Artur Rezende Filho
Violeta Miguel Ganan de Queiroz	Waldomiro Dall'Agnol
Olinidina Olívia Correa Monteiro	José Guilherme Schwan
José Henrique da Veiga Jardim	

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1461, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983, e à vista do contido nos Processos nºs 180.190-1/87, 233.756-0/88 e 414.329-1/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "Setor Pedro Ludovico I e III", de iniciativa do Governo do Estado de Goiás, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes dos processos antes mencionados.

Parágrafo Único - O loteamento ora aprovado, com área total de 54.259,93m², proveniente do remanejamento das quadras 93 e 94, área destinada a estacionamento com 8.350m² e partes das vias Alameda João Elias da Silva Caldas e Alameda Antônio Martins Borges, originárias do loteamento Pedro Ludovico é destinado à urbanização específica, para assentamento de população de baixa renda.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 472, de 27 de junho de 1988, 1.499, de 26 de dezembro de 1988, 370, de 03 de abril de 1990, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1477, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Libera o estacionamento de veículos na região central da cidade, no período que especifica."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o movimento do comércio aumenta consideravelmente no período comemorativo dos festejos natalinos, e

CONSIDERANDO as dificuldades que os consumidores encontram para o estacionamento de seus veículos nas principais ruas e avenidas desta Capital,

DECETA:

Art. 1º - Fica liberado o estacionamento na área central de Goiânia, em ambos os lados das vias, exceto ao longo da Avenida Goiás e Rua 82, que permanecem na forma regulamentada, durante o período de 17 a 31 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto neste artigo, fica suspenso, pelo prazo estabelecido, o pagamento da taxa de estacionamento nos locais ora exigidos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar viagem que ORION ANDRÁDE CARVALHO, Secretário Especial do Prefeito, lotado na Secretaria do Governo Municipal, empreenderá à cidade de São Paulo - SP, no período de 26 a 30 de dezembro de 1990, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, pará-

grafo único, I, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor:

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albemaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1481, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ELIANE CRISTINA MOREIRA DE SOUZA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 1, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albemaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1482, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ROSILAINA OLIVEIRA DE CASTILHO do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albemaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1483, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ROSIMARY DE SOUZA FIRMINO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albemaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1484, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar OLÍRIA RODRIGUES do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albemaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1485, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor JOSÉ MARTINS DIAS para exercer a função de confiança de Encarregado de Turma, símbolo FG-4, 4ª categoria, da Coordenadoria de Obras, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir de 26 de outubro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albemaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1486, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 414.391-4/90, RESOLVE autorizar viagem que MARIA APARECIDA ELVIRA NAVES, Assessora de Planejamento da Secretaria Municipal da Educação, empreenderá à cidade de Brasília - DF., no período de 26 a 28 de dezembro de 1990, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, II, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 19.882,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albemaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1487, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que JOAQUIM DE OLIVEIRA, notorista, lotado na Secretaria do Governo Municipal, empreenderá à cidade de Brasília - DF., no dia 27 de dezembro de 1990, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, IV, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor de Cr\$ 3.092,00 (três mil e noventa e dois cruzeiros), correndo à despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albemaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1488, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que ANA MARIA LUCAS GORIO, lotada na Secretaria do Governo, empreenderá à cidade de Brasília - DF., nos dias 26 e 27 de dezembro de 1990, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, II, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 13.255,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albemaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Prorroga a vigência do Decreto nº 198, de 19 de janeiro de 1989"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando que o anteprojeto do novo Código de Posturas do Município, já se encontra na Câmara Municipal e que o mesmo deverá ser aprovado no decorrer do ano de 1991, estabelecendo novos critérios para o exercício do comércio ambulante ou eventual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1991, a vi-

gência do Decreto 198, de 19 de janeiro de 1989, que suspendeu a concessão de novas licenças para o exercício do comércio ambulante ou eventual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1991, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albemaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Álvaro Alves Júnior
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

PORTARIA

PORTARIA Nº 016, DE 30 DE MAIO DE 1.990.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XVIII, do artigo 46, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 822, de 31/08/83.

RESOLVE:

I - Abrir créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil cruzeiros), correspondentes a 504.8166 (quinientos e quatro vírgula olhenta e um e sessenta e seis) unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia para reforço das dotações:

4202.16.07.021.2050 - 3132.00	Cr\$ 300.000,00
4204.16.07.021.2052 - 3120.00	Cr\$ 2.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.300.000,00

II - Os créditos abertos pelo item anterior cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações da Vigente Lei de Meios:

4201.16.88.020.2048 - 3192.00	Cr\$ 300.000,00
4202.16.07.021.2050 - 3192.40	Cr\$ 429.156,00
4204.16.07.021.2052 - 3192.00	Cr\$ 1.000.000,00
4204.16.07.021.2052 - 4351.00	Cr\$ 116.283,00
4204.16.07.021.2052 - 4294.40	Cr\$ 454.561,00
TOTAL	Cr\$ 2.300.000,00

CUMPRO-SE:

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DERMU, aos 30 dias do mês de maio de 1.990.

Engº EMIRCESAR GUIMARÃES BAIOCCHI
Diretor Geral

PORTARIA Nº 031, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.990.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo item XVIII, do artigo 46, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 822, de 31/08/83, e no Decreto nº 1.148, de 17 de setembro de 1990..

RESOLVE:

I - Abrir créditos Adicionais de Natureza Especial, na importância de 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), correspondente à 8.515,4649 UROMGs (Oito mil, quinhentos e quinze vírgula quarenta e seis e quarenta e nove unidades orçamentárias do município de Goiânia), na dotação:

4203 - 16.91.575.1015 - 4110 - 00 Obras e Instalações Cr\$ 50.000.000,00

II - O crédito aberto pelo item anterior será coberto com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação, da ordem de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), oriundos de Operação de Crédito, conforme contrato nº CT 0104/90 de 23/02/90, firmado entre a Prefeitura de Goiânia e a Caixa Econômica Federal.

III - O crédito que ora é autorizado, destina-se a cobrir despesas com a execução de obras canalização dos córregos do Bota Fogo e Capim Puba, implantação de vias estruturais e reurbanização dos fundos dos vales.

IV - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRO-SE:

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DERMU, aos 17 de setembro de 1.990.

Engº EMIRCESAR GUIMARÃES BAIOCCHI
Diretor Geral

PORTARIA Nº 033 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.990

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XVIII, do artigo 46 do Regimento Interno, aprovado pelo decreto nº 822, de 31.08.83.

RESOLVE:

I - Abrir Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 1.500.100,00 (Hum milhão, quinhentos mil e cem cruzeiros), correspondente à 255,4849 UROMGs (Duzentos e cinquenta e cinco vírgula quarenta e oito zero nove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), para reforço das dotações:

4204.16.07.021.2052.3120-00 Cr\$ 500.100,00
4204.16.07.021.2052.3132-00 Cr\$ 1.000.000,00
Total Cr\$ 1.500.100,00

II - Os créditos abertos pelo item anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4201.16.88.020.2048.3120-00	Cr\$ 23.423,22
4201.16.88.020.2048.3191-00	Cr\$ 11.711,61
4201.16.88.020.2048.3192-00	Cr\$ 19.027,97
4201.16.88.020.2048.3259-00	Cr\$ 11.711,61
4201.16.88.020.2048.4120-00	Cr\$ 58.559,16
4202.16.07.021.2050.3192-40	Cr\$ 1.064,50
4202.16.07.021.2050.4120-40	Cr\$ 67.650,59
4203.16.88.021.2051.3191-00	Cr\$ 11.711,61
4203.16.88.021.2051.4120-40	Cr\$ 16.580,83
4203.16.88.534.1010.4110-40	Cr\$ 623.914,37

4204.16.07.021.2052.4120-00 Cr\$ 654.744,53
Total Cr\$ 1.500.100,00

CUMPRO-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DERMU, aos 27 dias do mês de setembro de 1990.

Eng. EMIRCESAR GUIMARÃES BAIOCCHI
Diretor Geral

PORTARIA Nº 034 DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XVIII, do artigo 46 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 822, de 31.08.83,

RESOLVE:

I - Abrir Crédito de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), correspondente a 5.109,2789 (cinco mil, cento e nove vírgula vinte e sete e oitenta e nove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia) para reforço da dotação.

4203.16.91.575.1011.4192-00 Cr\$ 30.000.000,00
30.000.000,00

II - O Crédito aberto pelo item anterior será coberto com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação da ordem de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), oriundos do Crédito adicional aberto pelo Decreto nº 1.205, de 01 de outubro de 1.990.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRO-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DERMU, aos 02 dias do mês de outubro de 1.990.

Eng. EMIRCESAR GUIMARÃES BAIOCCHI
Diretor Geral

PORTARIA Nº 037 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XVIII, do Artigo 46 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 822 de 31.08.83,

RESOLVE:

I - Abrir Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 76,6292 UROMGs (setenta e seis vírgula sessenta e três e noventa e duas unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), para reforço da dotação:

4202.16.07.021.2050.3132-00 Cr\$ 450.000,00
TOTAL Cr\$ 450.000,00

II - O crédito aberto pelo item anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4202.16.07.021.2050.3192-00	Cr\$ 100.000,00
4203.16.88.021.2051.3192-00	Cr\$ 200.000,00
4204.16.07.021.2052.3192-00	Cr\$ 150.000,00
TOTAL	Cr\$ 450.000,00

CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DERMU, aos 21 dias do mês de novembro de 1990.

Eng. EMIRCESAR GUIMARÃES BAIOCCHI
Diretor Geral

PORTARIA N° 038 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XVIII do artigo 46, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 822 de 31.08.83, e no Decreto n° 1.434 de 23 de novembro de 1990.

RESOLVE:

I - Abrir Créditos Adiconais de Natureza Especial na importância de Cr\$ 80.700.000,00 (oitenta milhões, setecentos mil cruzeiros) correspondente à 13.743,96 UROMGs (treze mil, setecentos e quarenta e três vírgula noventa e seis Unidades Orçamentárias do Município de Goiânia), na dotação:

4203-16.91.575.1015-4110-00 Obras e Instalações . . . Cr\$ 80.700.000,00

II - O crédito aberto pelo item anterior será coberto com recursos provenientes da expectativa do excesso de arrecadação, da ordem de Cr\$ 80.700.000,00 (oitenta milhões e setecentos mil cruzeiros), oriundos de Operação de Crédito, conforme contrato n° CT-0104/90 de 23.02.90, firmado entre a Prefeitura de Goiânia - Go., e a Caixa Econômica Federal.

III - O crédito que ora é autorizado, destina-se a cobrir despesas com a execução de obras de canalização dos Córregos Bota Fogo e Caim Puba, implantação de vias estruturais e reurbanização dos fundos dos vales.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DERMU, aos 23 de novembro de 1990.

Eng. EMIRCESAR GUIMARÃES BAIOCCHI
Diretor Geral

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE FINANÇAS**

PORTARIA N° 056/90 - GAB.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no cumprimento de suas legais e regulamentares outorgas, no intuito de conter despesas e racionalizar as atividades de Fiscalização Tributária e propiciar maior agilização e otimização à máquina arrecadadora dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Sobre Venda à Varejo de Combustíveis (IVVC) e ainda dirimir questões relativas à atribuição e valoração dos pontos concernentes às tarefas fiscais, previstos no Art. 2º, § 1º, da Lei n° 6.428, de 23 de outubro de 1986.

R E S O L V E:

I - À partir do exercício de 1990, a Unidade de Valor Fiscal de Goiânia (UVFG) a ser aplicada na valoração dos pontos atribuíveis às atividades de Fiscalização Tributária, será à do mês de janeiro do ano em fruição, para as tarefas referentes apenas ao 1º (primeiro) semestre; a do mês de julho, para as que se referirem sómente ao 2º (segundo) semestre, e a média aritmética das 02 (duas) UVFG, quando os desempenhos abrangerem ambos os períodos.

II - Sendo obrigatória a auto-declaração dos contribuintes sujeitos ao Regime de Estimativa, nos termos dispostos na atual redação do Art. 57 do CTM e no Ato Normativo n° 008/89-GSF, o Fiscal de Tributos Municipais que, ao efetuar fiscalização completa, constatar omissão a essa obrigação, deverá promover o enquadramento de ofício, em complementação às demais tarefas, sem o que não será por ele auferida qualquer pontuação referente aos trabalhos desenvolvidos na empresa omissa.

III - O desempenho acima referido, que não contenha erro ou omissão e seja homologado, será considerado como tarefa especial prevista no inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 6º, da Lei n° 6.428/86, atribuindo-se-lhe 35 (trinta e cinco) pontos, à vista do respectivo comprovante, sem prejuízo da pontuação auferida em fiscalização normal.

IV - Fica a Comissão de Análise e Avaliação de Relatórios Fiscais, autorizada a efetuar a contagem de pontos, com base nos parâmetros aqui previstos.

V - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a de número 036/90-GSF.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS - aos 12 dias do mês de dezembro de 1990.

Econ. Valdivino José de Oliveira
SÉCRETARIO DE FINANÇAS

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE FINANÇAS
GABINETE**

PORTARIA N° 057/90-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 24 e 73, da Lei n° 5.040, de 20 de novembro de 1975 e alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício de 1.991 o CALENDÁRIO FISCAL para rechimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis e Taxas, conforme Tabelas anexas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor à partir do dia 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 13 dias do mês de dezembro de 1990.

Econ. Valdivino José de Oliveira
SECRETARIO

CALENDÁRIO FISCAL

01 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
a) - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - INCLUSIVE LIBERAIS

Parcela	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Mês/Competência	Jan/91	Fev/91	Mar/91	Abr/91	Mai/91	Jun/91	Jul/91	Ago/91	Set/91	Out/91	Nov/91	Dez/91
Data Vencimento	31	28	29	30	31	28	31	30	30	31	29	30

b) - EMPRESA, INCLUSIVE SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Mês/Competência	Dez/90	Jan/91	Fev/91	Mar/91	Abr/91	Mai/91	Jun/91	Jul/91	Ago/91	Set/91	Out/91	Nov/91	Dez/91
Data Vencimento	10/01/91	08/02	08/03	10/04	10/05	10/06	10/07	09/08	10/09	10/10	08/11	10/12	10.01.92

c) - O ISS INCIDENTE SOBRE AS ATIVIDADES DE PROMOÇÕES DE ESPETÁCULO SHOWS E SIMILARES, QUANDO NÃO RECOLHIDO ANTECIDPAMENTE POR ESTIMATIVA, VENCERÁ 48 HORAS APÓS A SUA REALIZAÇÃO; O RECOLHIMENTO SERÁ ANTECIPADO PRÀ CONTRIBUÍNES NÃO DOMICILIADOS EM GOIÂNIA.

02 - O IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS - I.V.V.C.

Mês/Competência	Dez/90	Jan/91	Fev/91	Mar/91	Abr/91	Mai/91	Jun/91	Jul/91	Ago/91	Set/91	Out/91	Nov/91	Dez/91
Data Vencimento	05/01	05/02	05/03	05/04	05/05	05/06	05/07	05/08	05/09	05/10	05/11	05/12	05/01/92

03 - TAXAS - DATAS DE VENCIMENTOS

- a) - Licença para Localização: no ato da Concessão da Licença
- b) - Licença para Funcionamento - 22/01/91
- c) - Comércio Ambulante - anual - 31/01/91
- d) - Ocupação de Áreas - Anual - 31/01/91
- e) - Publicidade Anual - 16/01/91
- f) - Publicidade - mensal - 15 de cada mês
- g) - Publicidade - Inicial - No ato da Concessão da Licença

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS

RESOLUÇÃO Nº 022/90-CRD.

O COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei nº 6.262/85, combinada com a Lei nº 6.428/86, e no estrito interesse do serviço, para evitar a evasão do ISS, o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido,

R E S O L V E:

I - Autorizar como Tarefa Especial, para efeito de Pagamento de Gratificação de Produtividade, os serviços a serem executados no mês de dezembro/90, pelos Fiscais de Tributos Municipais, abaixo relacionados:

- Arlindo R. Galvão - S.A.U.
- Antônio Wagner dos Santos-Plantão Fiscal.
- Divino R. dos Santos-Plantão Fiscal.
- Eulina S. D. Berni-N.E.R.E.
- Raimundo N. Costa-Fiscalização ao IVVC
- Singo Matsuura-N.E.R.E.
- Esmerinda D. B. de Souza-N.E.R.E.

II - Autorizar a Comissão de Análise e Avaliação e Integração Fiscal, na forma da legislação vigente, atribuir aos servidores aqui mencionados, os pontos correspondentes ao mês.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS, aos 04 dias do mês de dezembro de 1990.

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
- COORDENADOR -

VISTO:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
= Secretário de Finanças =

EXTRATO DE CONVÉNIO

EXTRATO DO CONVÉNIO Nº 011/90

1. DATA: 26/11/90
2. CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA - GO.
3. OBJETO: O Convênio objetiva a prestação de atendimento odontológico às crianças carentes matriculadas na APAE.
4. PRÁZO: O Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1991.
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357.281-5/90.

TERMO DE ACORDO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
Estado de Goiás
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO
E ALIENAÇÃO
TERMO DE ACORDO Nº 120

Quadra: 354, lote 12 - Jardim América.

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº 374, de 25/06/84, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização: Cr\$ 1.735.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros). - 18.954,04 BTNFs.

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Goiânia, 10 de dezembro de 1.990.

Expropriado
Cláudio Gonzaga Amorim

N.D.A.A.
Engº Joaquim Gomes Rocha
Chefe de N.D.A.A.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
Estado de Goiás
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO
E ALIENAÇÃO

TERMO DE ACORDO Nº 121

Quadra: 570, lote 18 - Nova Suíça

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº 374, de 25/6/84, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área:

- Total da indenização Cr\$ 1.276.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil cruzeiros) - 13.939,687 BTNFs.

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Goiânia, 10 de dezembro de 1990.

Expropriado
Levi Gomes Filho

N.D.A.A.
Engº Joaquim Gomes Rocha
Chefe do N.D.A.A.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO
E ALIENAÇÃO

TERMO DE ACORDO Nº 122

Quadra: 337, lotes 14 e 15 - Jardim América.

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº 374, de 25/06/84, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização: Cr\$ 1.032.500,00 (um milhão, trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros). - 11.201,02 BTNFs.

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Goiânia, 11 de dezembro de 1.990.

Expropriado
Nilson Avelar

N.D.A.A.
Engº Joaquim Gomes Rocha
Chefe de N.D.A.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/90

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam dos Processos nºs: 356.052-9, de 13.08.90, 364.978-9, de 17.09.90, 343.341-9, de 01.06.90, 364.977-9, de 17.09.90, 325.650-0, de 14.03.90, e 322.500-4, de 27.04.90, CONVOCAM os servidores MARIA DE LOURDES F. PEREIRA, NIRTO BATISTA DA COSTA, GERSON SALUSTIANO DOS REIS, LEONALDO FERREIRA, JAIRO MARQUES DA LUZ e CÉLIA REGINA DE SOUZA, a comparecer junto à Assessoria de Fiscalização e Controle, sítio à Av. Anhanguera nº 5.519, Ed: João Antônio Lisboa, 7º andar - Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de demissão por abandono de cargo, conforme dispõe o art. 141, item II, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de dezembro de 1990.

Laerte Campos
Secretário da Administração

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO FUMDEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC torna público aos interessados que fará realizar CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES para aquisição de Bens e Serviços.

Os interessados deverão procurar o Departamento de Compras desta Fundação, à Rua 232 esq. c/234 nº 310 - Setor Universitário, em horário comercial.

Goiânia, 11 de dezembro de 1.990.

Marcos José da Silva
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

"EDITAL DE INTIMAÇÃO"

A Drª. Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Estado de Goiás, na forma da Lei etc.

Faz público para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.766, de 18.12.79, que a FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, entidade pública da Prefeitura Municipal de Goiânia, com sede e foro à Rua 232 esquina com a Rua 234 nº 310 - S. Universitário, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 01612092/0002-04, depositou neste Cartório, sito Av. Araguaiá Nº 499 - Centro, Memorial descritivo, planta e demais documentos relativo ao imóvel de sua propriedade, localizado na "Fazenda Lageado", zona urbana deste Município, para registrar o loteamento que terá a denominação de "JARDIM LAGEADÓ", contendo a área de 72.369,85m², dentro dos seguintes limites e confrontações: "inicia no marco esticador da cerca de arame, cravado na divisa desses terrenos e o lote nº.2 da Quadra 37, do Bairro Santo Hilário, daí toma-se o rumo magnético de 61°47'44"NW e distância de 289,000 m, até outro marco cravado na divisa desse terreno e o lote 01 da Quadra 16, do Bairro Santo Hilário, confrontando até o final desta extensão com o Bairro Santo Hilário desse último marco toma-se o rumo magnético de 16°35'56"NE e distância de 212,00 m, até outro marco cravado na confrontação desse Terreno e o Condomínio Horizontal Recanto das Minas Gerais, dividindo nessa extensão com terras de terceiros, daí segue confrontando com o condomínio nos rumos e distâncias que se seguem: 47°03'24"SE e 43,70m, 73°39'24"SE e 135,00m, 73°42'24"SE e 90,00m, 75°09'04"SE e 90,00m, 31°33'36"SW e 83,50m, 32°19'46"SW, 90,00m, 32°33'27"SW e 90,00m, até o marco onde teve início essas divisas. O imóvel está situado na parte Nordeste de Goiânia. O loteamento terá 210 lotes e 02 áres institucionais..

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, deverão serem apresentadas dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no órgão Oficial do Estado.

Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante o horário regulamentar.

Dado e passado nesta Capital e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) de mil novecentos e noventa (1990).

Assinatura
Oficial

ASSINE O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME CONHECIMENTO DAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES. AO ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS EMPRESAS, ATRAVÉS DE EDITAIS, CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS ETC.

As assinaturas poderão ser feitas no endereço:

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 105 · Centro · Fone: 224-5666 Ramal 144

No horário das 12:00 às 18:00 horas.